## LEI MUNICIPAL Nº 1512/2013, DE 03 DE JUNHO 2013.

## "ATUALIZA VALOR DE CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES), CONFORME CÁLCULO ATUARIAL"

**ALCIONE MOI,** Prefeito Municipal de Cerro Grande, no uso das atribuições Legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

## LEI

**Art. 1.º** - Fica o Município de Cerro Grande autorizado, a alterar a redação dada ao Artigo 13, §1º da Lei Municipal 1.031/06, pelo Art. 1º da Lei Municipal 1446/2012, em atenção ao cálculo atuarial datada de 31/12/2012, a fim de atualizar os percentuais de contribuição ao RPPS Regime Previdenciário Próprio dos Servidores, passando ao seguinte:

NR.

**Art. 13** – Constituem recursos do RPPS:

..

III – A contribuição previdenciária de caráter compulsório, de todos os órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 16,44%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, no período de janeiro a dezembro de 2014.

...

§ 7.º Adicionalmente à contribuição de que trata o Inciso III deste artigo, todos os órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas,nos termos dos incisos I e II, na razão de 5,41%, no período de Janeiro de 2014 a dezembro de 2043.

**Parágrafo Único** – As alíquotas constantes no caput deste artigo poderão variar e em conformidade com a variação do calculo atuarial que deverá ser efetuado a cada exercício.

- **Art. 2.º -** As alterações nas alíquotas previstas no artigo primeiro desta lei, são necessárias para atender às novas alíquotas apuradas no cálculo atuarial atual, encaminhado ao Ministério da Previdência Social MPS em março de 2013.
- **Art. 3.º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, data a partir da qual fica revogada a Lei Municipal 1446/2012.

Prefeitura Municipal de Cerro Grande, aos três dias do

mês de junho de 2013.

## ALCIONE MOI Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.